

## **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 01**

- 1. Autor:** Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.
  
- 2. Tipo de emenda:** Aditiva
  
- 3. Justificativa:** A alteração do inciso II, do §2º, do art. 73, da Constituição Federal, apresentada pela proposta de Emenda Constitucional (PEC) sobre aperfeiçoamentos do modelo de composição dos Tribunais de Contas, incluiu o servidor de carreira superior de controle externo dentre as indicações do Congresso Nacional para escolha de Ministro. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão de parágrafo que especifique este servidor.
  
- 4. Item Adicionado:** Insere-se o §3º no art. 73 da Minuta de PEC que propõe alterações nos critérios de composição dos Tribunais de Contas, com a redação abaixo, renumerando o parágrafo seguinte para §4º.

### **5. Redação proposta.**

*§3º Entende-se como servidor da carreira superior de controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, aquele que desempenha atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.*

Natal/RN, 17 de julho de 2014.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves  
Presidente do TCE/RN

## **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 02**

**1. Autor:** Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**2. Tipo de emenda:** Aditiva

**3. Justificativa:** A inclusão do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 75, da Constituição Federal, apresentada pela proposta de Emenda Constitucional (PEC) sobre aperfeiçoamentos do modelo de composição dos Tribunais de Contas, incluiu o servidor de carreira superior de controle externo dentre as indicações do Poder Legislativo para escolha de Conselheiro. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão de parágrafo que especifique este servidor.

**4. Item Adicionado:** Insere-se o §2º no art. 75 da Minuta de PEC que propõe alterações nos critérios de composição dos Tribunais de Contas, com a redação abaixo, renumerando o Parágrafo Único para §1º.

**5. Redação proposta.**

*§2º Entende-se como servidor da carreira superior de controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, aquele que desempenha atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.*

Natal/RN, 17 de julho de 2014.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves  
Presidente do TCE/RN